



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 652/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: **AUTORIZA** Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Câmara Municipal de Manaus – CMM, e dá outras providências”.

Assim que foi discutida, a proposta foi enviada à Procuradoria Legislativa para a emissão adequada de um parecer, o qual, após avaliação, expressou apoio à sua tramitação.

Na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o vereador Gilmar Nascimento emitiu parecer favorável ao Projeto, aprovado pela totalidade dos presentes em reunião ordinária.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, ao vereador Marcel Alexandre que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



V – analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois o projeto do Executivo Municipal o autoriza a abrir crédito adicional especial de R\$ 4.380.169,00 no Orçamento Fiscal de 2023 para antecipar o orçamento de 2024, considerando previsão de arrecadação atualizada, excesso de arrecadação 2023 e remanejamento orçamentário.

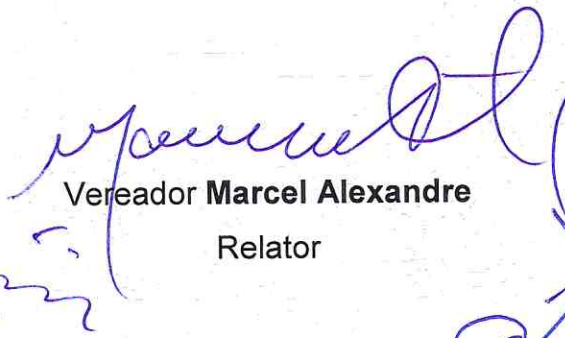
A compensação do crédito adicional especial de R\$ 4.380.169,00 ocorrerá por estimativa de excesso de arrecadação (R\$ 822.000,00) e anulação de dotações orçamentárias (R\$ 3.558.169,00).

As despesas seguirão as dotações no orçamento do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II do Referido Projeto de Lei.

Destaca-se que não ocorre modificação no orçamento, uma vez que os gastos provenientes desta legislação já estão incluídos no orçamento vigente deste Poder.

Dessa forma, obedecida a legislação de regência, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta obstáculo de natureza orçamentária.

Sendo assim, me manifesto parecer **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº **652/2023**.


Vereador **Marcel Alexandre**

Relator